



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1615, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estudo e Trabalho”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estudo e Trabalho, oferecendo aos alunos aulas com assuntos específicos, de cunho teórico-prático, dentro do currículo, ou acrescentando matérias apropriadas na grade curricular do Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º. A escola manterá as grades curriculares normais, acrescidas de aulas práticas e teóricas necessárias para o estágio de curso específico e profissionalizante.

§ 2º. Havendo vagas, os alunos de outras escolas públicas poderão freqüentar as aulas do programa.

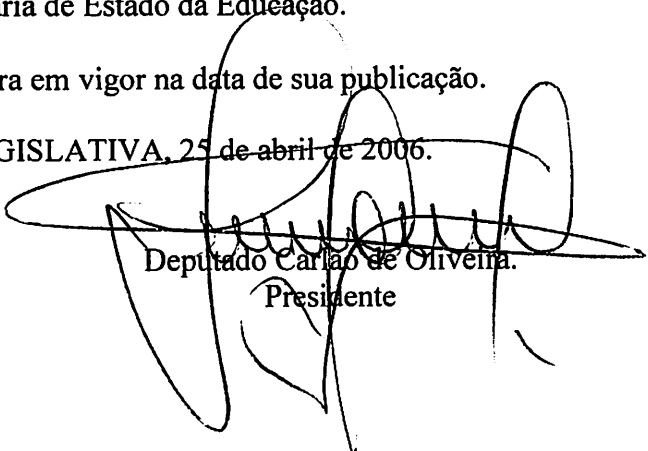
Art. 2º. Os cursos profissionalizantes oferecidos pelas escolas públicas dentro das grades curriculares do Ensino Fundamental e Médio serão definidos por pesquisa de mercado, para definir a quantidade e qualidade de profissionais para atender o mercado e o necessário conteúdo, visando o exercício pleno das atividades que o aluno exercerá ao concluir o curso.

Art. 3º. Poderá ser realizado convênio com entidade pública ou privada para a execução do programa de que trata esta Lei, podendo o mesmo ser realizado na forma de estágio remunerado, como primeiro emprego.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira.
Presidente